



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 282/2001      COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**“ AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação, com a finalidade de gratificar com até 70% ( setenta por cento), sobre o menor salário da tabela salarial vigente da Prefeitura Municipal, aos Professores e a Direção do 2º grau do Município de Cocalzinho de Goiás.

**§ 1º-** A gratificação acima referida é para suprir despesas dos servidores Estaduais que se deslocarem da Sede do Município até o Povoado de Girassol para prestar serviços e lecionar na implantação do 1º ano do 2º grau no Povoado.

**§ 2º-** O prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a forma de pagamento proporcional ao número de aulas de cada professor.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2.001.

*Antônio A. da Silva*  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO**  
Certifico e dou fé que este ato  
foi publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás - CO.  
-----  
**Gilson José dos Santos**  
sec. de adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO.